

Histórico escolar: Daniele Aparecida De Oliveira Ferraz De Lima
Período de realização: 12/12/2023 a 07/10/2024, Carga horária: 360 horas.

3169570

Disciplinas	Corpo Docente	Carga Horária			Frequência	Conceito	Resultado
		Teórica	Prática	Total			
Gestão de resíduos sólidos	Ana Claudia Guedes Silva	40	0	40	100	10.0	Aprovado
Fundamentos de controle e prevenção da poluição ambiental	Cristiane Ronchi de Oliveira	40	0	40	100	8.0	Aprovado
Sistemas de esgotamento sanitário e tratamento de efluentes industriais	Ana Claudia Guedes Silva	40	0	40	100	7.0	Aprovado
Hidrologia e drenagem urbana	Marcelo Balbino da Silva	40	0	40	100	7.0	Aprovado
Saneamento ambiental e saúde pública	Eliana Menezes dos Santos	40	0	40	100	10.0	Aprovado
Análise e avaliação de impactos ambientais	João Vitor Rodrigues de Souza	40	0	40	100	7.0	Aprovado
Legislação ambiental	Fabiano Melo Gonçalves de Oliveira	40	0	40	100	9.0	Aprovado
Geotecnologias aplicadas à área ambiental	Raquel Carniavalle Silva Meilho	40	0	40	100	7.0	Aprovado
Planejamento ambiental e indicadores de desenvolvimento sustentável	Juliana Fontes Lima Collaco	40	0	40	100	7.0	Aprovado

861770

Certificado registrado sob o nº 307993 Livro 1, nos termos da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018, e de acordo com as Normas Internas da Instituição sobre a matéria. Londrina-PR, 07 de outubro de 2024.

Verifique a autenticidade deste certificado através do QR Code ou acesse <https://kroton.platosedu.io/docs/validar>
código:298.298.1f880d760e8ac01eb3ea7576dee6829e8ac75656
bfe427770c135b285974985

Assinado digitalmente por:
Isadora Ferreira Costa Faria
Angela Cristina Granado Willamowius
Data: 07/10/2024 10:43:06 (Horário de Brasília)



CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

O Portal **IDEA** confere a

631.133

Daniele Aparecida de Oliveira Ferraz de Lima

Identificado com o RG: **1168046378** e CPF **019.083.205-32**

o certificado referente a conclusão do curso de **Inventário e Manejo Florestal**
concluído no período de **12/05/2021** até **20/05/2021**, com a carga horária de **60 horas**
e nota final de **60 pontos**.

ALUNO

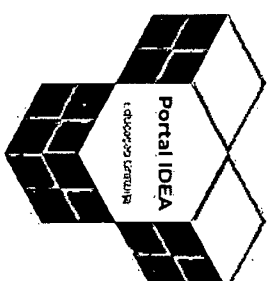
Shirley Ferreira
DIRETORA



ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- MÓDULO INVENTÁRIO FLORESTAL - 12 horas
- CONCEITOS BÁSICOS SOBRE AMOSTRAGEM - 8 horas
- MÉTODOS DE AMOSTRAGEM - 8 horas
- MÓDULO CARACTERIZAÇÃO DE ESTÁDIOS SECESSIONAIS NAVEGETAÇÃO CATARINENSE. - 8 horas
- MÓDULO MANEJO DO PALMITEIRO (Euterpe edulis) EM REGIME DERENDIMENTO SUSTENTÁVEL - 8 horas
- MANEJO DE RENDIMENTO SUSTENTADO: UMA PROPOSTA BASEADA NAAUTOECOLOGIA DAS ESPÉCIES. - 8 horas
- ASPECTOS ECOLÓGICOS DA ESPÉCIE - 8 horas



Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem
CNPJ: 30.363.776/0001-37

Alameda Jorge Amado, 47
Solar dos Lagos
São Lourenço - MG
37470-000

CERTIFICADO VÁLIDO EM
TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CERTIFICADO EMITIDO EM CONFORMIDADE
COM O DECRETO FEDERAL Nº 5.154/04

Valide seu certificado acessando:
portalidea.com.br/validar-certificado

ou pelo QR Code abaixo.



é digite o código abaixo

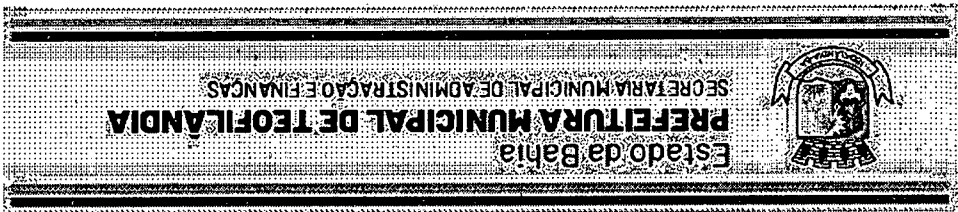
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

374725985

IDEA Instituto de Desenvolvimento
e Aprendizagem LTDA
CNPJ: 30.363.776/0001-37

Nota final: 60 pontos

Dispensas de Licitações



**DECLARAÇÃO DE DECADÊNCIA DE RECURSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 020/2025**

O Agente de Contratação direta do município de Teofilândia – BA, no uso das suas atribuições, certifica que a decisão relacionada à Dispensa de Licitação nº 020/2025 foi publicada no Diário Oficial do Município, site: www.teofilandia.ba.gov.br, na edição nº 4490 no dia 07/04/2025, sendo concedido a partir da referida data o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, o qual findou no dia 10/04/2025 às 17h sem interposição de recurso.

Diante da decadência de recurso, fica ratificada a decisão e mantida a empresa **ADRIANO NUNES DA SILVA FRANÇA EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI ME** inscrita no CNPJ 19.602.734/0001-79 vencedora dos lotes 01, 02 e 03, fica a vencedora da presente dispensa.

Teofilândia – Ba, 11 de abril de 2025.

Islenon Moura Silva
Agente de Contratação Direta

841732

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

CERTIFICADO

Certificamos que **Daniele Aparecida De Oliveira Ferraz De Lima**, sobre o documento 019.083.205-32, participou na qualidade de **Ministrante**, do evento II SEMANA DE BIOLOGIA, ministrando a atividade **Minicurso - Resíduos, NBR e a Política Nacional de Resíduos** contabilizando carga horária total de 4 horas.

Serrinha, 11/09/2023 a 13/09/2023

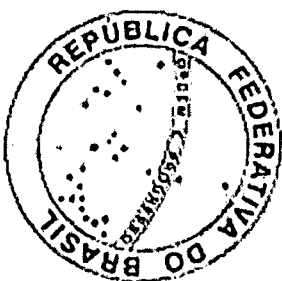

Leandro dos S. Damasceno
Diretor Geral




Adrean Moreira da Silva
Coordenador



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Recôncavo da Bahia

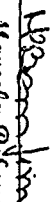


Certificado

Certificamos que **Danielle Aparecida de Oliveira Feres de Lima**, brasileira, natural do Estado da Bahia, identidade **1168046378 SSF/B**, nascida em **04 de Setembro de 1984** concluiu com frequência e aproveitamento a Especialização em **Mineração e Meio Ambiente** totalizando a carga horária de **408 horas/aula**.

A referida **Curso** foi ministrada sob a responsabilidade da **Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da Universidade Federal da Recôncavo da Bahia/UFBA**, na período de **02/01/2017 a 30/07/2018**.

Curz das Almas/B, 17 de setembro de 2019.


Marcela Meliacao Bonfim
Coordenador(a) da **Curso**


Eluis Lima Vieira
Diretor da **Centro**

DISCIPLINAS

FUNDAMENTOS DA GESTÃO AMBIENTAL
 METODOLOGIA DA PESQUISA
 GEOLOGIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLIC. À MINERAÇÃO
 MINERAÇÃO E DINÂMICA DA PAISAGEM
 AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS NA ATIV. MINERÁRIA
 RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PELA MINERAÇÃO
 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
 FUNDAMENTOS DE GEOPROCESSAMENTO APLIC. À MINERAÇÃO
 CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL NA MINERAÇÃO
 LECTURA DO AMBIENTE DA MINERAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA
 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL NA MINERAÇÃO
 TRABALHO FINAL DE CURSO: ANÁLISE DAS MEDIDAS MITIGADORAS DE TRÊS MINERAÇÕES NO BRASIL E O SEU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

PROFESSOR/TITULAÇÃO

VANDERLEI DA CONCEIÇÃO VELOSO JUNIOR - MSc.
 SERGIO RICARDO OLIVEIRA MARTINS - Dr.
 GISELE CHAGAS DAMASCENO - MSc.
 JULIANA NEVES BARROS - Dr.
 MARCUS VINICIUS COSTA ALMEIDA JUNIOR - MSc.
 MARCELA REBOUÇAS BONFIM - Dr.
 JORGE ANTONIO GONZAGA SANTOS - Dr.
 GABRIELA LÚCIA PINHEIRO - Dr.
 MARCELO HENRIQUE SIQUEIRA DE ARAÚJO - MSc.
 MONICA ARLINDA VASCONCELOS RAMOS - MSc.
 OLDAIR DEL ARCO VIANAS COSTA - Dr.
 MARCELO HENRIQUE SIQUEIRA DE ARAÚJO - MSc.
 HEIER CHRISTIANE ANTUNES FRANCA - Dr.

MEC/UFRRB/SURRAC

Recredenciada através portaria nº 651 de 12/06/2018, publicada em 13/06/2018, DOU. Seção 1, pg.29

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Certificado registrado nesta Seção de Registro e Expedição de Documentos - SURRAC sob nº 215 no Livro 123, Folha 37, Processo nº 23007.00007238 /2019-03, em 17/09/2019

Média Geral: 7,5167

O portador do presente certificado obteve habilitação específica de ESPECIALISTA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE, cujo curso cumpriu todas as disposições da Resolução Nº 001/2007-CNE/CES do 08/06/2007.

Cruz das Almas/BA, 17 de setembro de 2019.

Caroline de Jesus Fonseca da Silva
 Superintendente de Regulação e Registros Acadêmicos
 SURRAC/UFRRB

Verifique a autenticidade deste certificado acessando <https://sistemas.ufrb.edu.br/sigaadocuments/> e informando o código de verificação: ecc7100953

E - 00249

CARGA	NOTA
34h	8,1
34h	8,9
34h	8,4
34h	9,2
34h	7,2
34h	5,4
34h	6,6
34h	6,8
34h	7,3
34h	7,9
34h	6,5
34h	7,9
34h	6,8

Haialla Carolina Rialli Santos Brandão

Casada, 36 anos, 1 filha.

Bióloga – CRBio nº 77.726-08D

CNH: A/B

Nacionalidade: brasileira.

Endereço residencial: Rua Elvira Silva Meira, nº 360, Bairro Belo Horizonte, Maracás-BA.
CEP 45.360-000.

Telefone para contato: (73) 99185-6003

E-mail: haiallarialli@hotmail.com

145

Formação:

Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PPGDMA pela Universidade Estadual de Santa Cruz/BA (UESC). Mestre em Sistemas Aquáticos Tropicais pela Universidade Estadual de Santa Cruz/BA (UESC). Especialista em Meio Ambiente e Sustentabilidade pela UNIBahia (2012). Bacharel e licenciada em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia/BA (UESB e FAC/BA).

Qualificações chave:

Conhecimentos na área de Meio Ambiente, Ecologia e Limnologia. Educadora ambiental. Promotora de palestras e cursos sobre o Meio Ambiente. Experiência em análise laboratorial de água. Assistência Técnica em Extensão Rural com agricultores familiares e assentados de reforma agrária. Habilidades em coordenar grupos, fácil relação interpessoal, disponibilidade para viajar.

Experiência Profissional:

- Técnica ambiental de Nível Superior – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá/BA- CONVALE (2021-atual);
 - Professora Substituta do Instituto Federal Baiano – IFBaiano (2015-2016);
 - Técnica Ambiental da Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia – SEAGRI/EBDA (2013-2015);
 - Integrante da ONG Ambiental SOS Rio das Contas, atuando na promoção de palestras e cursos sobre a temática ambiental (2008-2010).
-

CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

O **Portal IDEA** confere a

Daniele Aparecida de Oliveira Ferraz de Lima

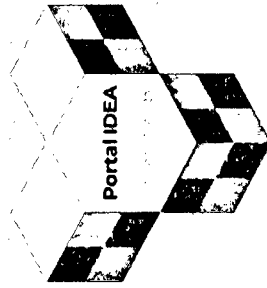
Identificado com o RG: **1168046378** e CPF **019.083.205-32**

o certificado referente a conclusão do curso de **Aperfeiçoamento em Educação Ambiental** concluído no período de **21/05/2021** até **29/05/2021**, com a carga horária de **60 horas** e nota final de **60 pontos**.

ALUNO

Denise Aparecida de Oliveira Ferraz de Lima

DIRETORA

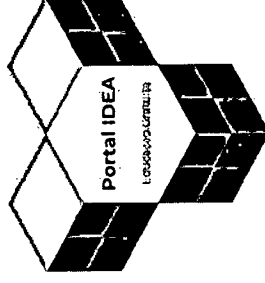


ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

001146

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Introdução; - 12 horas
- Educação Ambiental como base para a reversão do quadro atual; - 6 horas
- O que é Educação Ambiental; - 6 horas
- O Público da Educação Ambiental; - 6 horas
- Princípios da Educação Ambiental; - 6 horas
- Um Pouco de História da Educação Ambiental; - 6 horas
- Política Nacional de Educação Ambiental; - 6 horas
- Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável; - 6 horas
- A Assessoria de Educação e Extensão Ambiental. - 6 horas



Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem
CNPJ: 30.363.776/0001-37

Alameda Jorge Amado, 47
Solar dos Lagos
São Lourenço - MG
37470-000

**CERTIFICADO VÁLIDO EM
TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

**CERTIFICADO EMITIDO EM CONFORMIDADE
COM O DECRETO FEDERAL Nº 5.154/04**

Valide seu certificado acessando:
portalidea.com.br/validar-certificado

ou pelo QR Code abaixo



e digite o código abaixo
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

374725433

IDEA Instituto de Desenvolvimento
e Aprendizagem LTDA
CNPJ: 30.363.776/0001-37

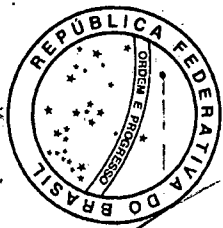
Nota final: 60 pontos

Produção Técnica, Científica, de Ensino e Treinamentos:

- Organização e palestrante do II Seminário Territorial de Gestão Ambiental Compartilhada do Vale do Jiquiriçá-BA (2023) (Amargosa/BA).
- Ministração de Oficinas sobre Gestão Compartilhada e Educação Ambiental nos municípios do Território do Vale do Jiquiriçá- BA (2022-2023).
- Capacitação para Desenvolvimento das Políticas Municipais de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA – SEMA/BA (2023).
- Organização Do I Seminário sobre a Agenda Ambiental Municipal e o desenvolvimento integrado do Vale do Jiquiriçá - BA (2021).
- Execução do projeto de pesquisa: PROCESSOS ECOSSISTÊMICOS DE ZONAS RIPÁRIAS (MATA CILIAR) DE SAF CACAU CABRUCÁ E FLORESTA SECUNDÁRIA (2017-2021);
- Tutora de estudantes em iniciação científica na Universidade Estadual de Santa Cruz/Ba (UESC) (2019-2021).
- Curso de Licenciamento e Fiscalização ambiental – SEMA/BA (2021).
- CURSO INTERNACIONAL DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – UNESCO/HIDROEX (FRUTAL/MG) (2012).
- Coordenadora do Programa Minhoca Urbana de Educação Ambiental para a Gestão Participativa dos Resíduos Sólidos (2008).

Idiomas:

Idioma	Fala	Lê	Escreve
Inglês	Intermediário	Bem	Pouco
Espanhol	Pouco	Bem	Pouco



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia



O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 11 de setembro de 2010
do Curso de Ciências Biológicas, confere o título de

Bacharel em Ciências Biológicas a

Haialla Carolina Rialli Galvão Santos

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 03 de julho de 1987,
filha de Nilson Almeida Santos e Soraya Magaliere Rialli Galvão Santos

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, 19 de outubro de 2010

Guadalupe Edilma Licona de Macedo
Coordenador do Colegiado

UESB

RG 08672500 97 – SSP/BA

Paulo Roberto Pinto Santos
Diplomado

Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Reconhecido por meio do Decreto nº 9.523
de 23.08.2005 - D.O.U de 24.08.2005

APOSTILA
O Diplomado concluiu o Curso de Ciências Biológicas,
com Ênfase em Ecologia de Águas Continentais.


Maria das Graças Dias da Silveira
UESB - SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE
DIPLOMAS E CERTIFICADOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

REITORIA

Diploma registrado em 06.12.2010 às fls nº 761
No livro de registro nº 02.4 da Universidade Estadual do
Sudoeste da Bahia, registro nº 2533 referente ao curso de
Graduação em Ciências Biológicas
com Ênfase em Ecologia de Águas
Continentais.

Vitória da Conquista, 06 setembro, 2010


Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor

001150



UNIDADE BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO UNIBAHIA

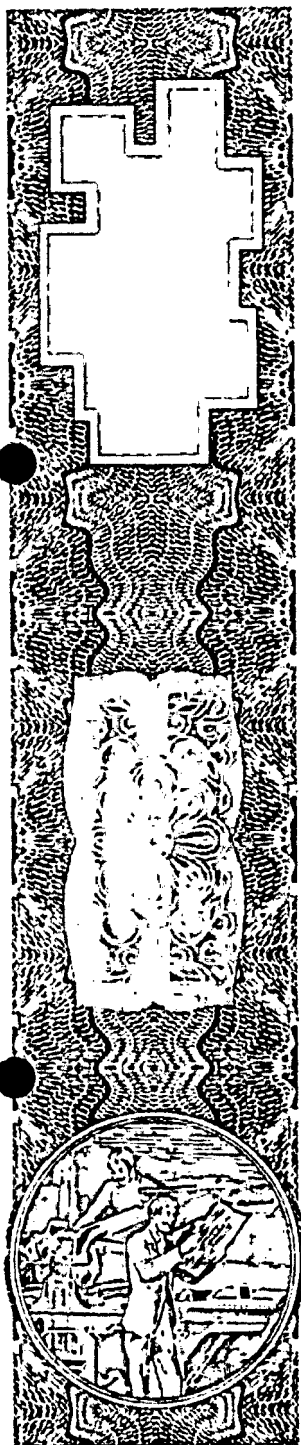
CERTIFICADO

Certificamos que HAIALLA CAROLINA RAIALLI GALVÃO SANTOS, concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, na área de gestão, promovido pelas FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA no período de outubro de 2011 a dezembro de 2012 com duração de 400h, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.

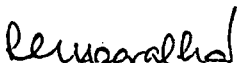
Lauro de Freitas-Bahia, 23 de maio de 2013.

Secretaria Geral de Cursos
Rosângela Costa da Hora

Diretor Presidente
Ana Maria de Barros Santos Soares

Diplomado

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
ACOMPANHAMENTO METODOLÓGICO I, II E III	60	7,5	CLÁUDIA COELHO SANTOS	DOUTORA
AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	20	8,2	ALEXANDRE ALVES GOMES	ESPECIALISTA
DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR	30	10,0	CÁCIA CRISTINA FRANÇA REHEM	MESTRE
FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, SOCIAIS, POLÍTICOS E FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	30	7,0	CLÁUDIA COELHO SANTOS	DOUTORA
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	20	7,0	SANDRA MARIA FURIAM DIAS	DOUTORA
GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	20	8,5	MARLUCE GALVÃO BARRETO	DOUTORA
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	20	8,0	SAMUEL SAMPAIO DE SOUZA	MESTRE
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	30	7,5	ALESSANDRA BUENO DE GRANDE	MESTRE
MODELOS E INSTRUMENTOS DA GESTÃO AMBIENTAL	20	7,5	JORGE GOMES DUQUE	MESTRE
PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS	20	10,0	ANDRÉ TEIXEIRA DA SILVA	ESPECIALISTA
POLÍTICAS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	20	7,0	SANDRA CRISTINA SMITH GALVÃO	MESTRE
SAÚDE PÚBLICA E GESTÃO AMBIENTAL	20	9,5	JAIR MAGALHÃES DA SILVA	MESTRE
SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	20	9,7	SAMUEL SAMPAIO DE SOUZA	MESTRE
TÓPICOS ESPECIAIS EM TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE SUSTENTABILIDADE	20	8,0	ROBERTO COSME DOS SANTOS	MESTRE
TRABALHO FINAL: MONOGRAFIA	50	8,5	MÔNICA CRUZ	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL		400	DECLARAÇÃO As faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA, credenciada pela portaria Nº 2.547 - MEC de 15/09/03 declara que o Curso foi realizado no período de outubro de 2011 a dezembro de 2012 e que cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007 - Publicada no DOU de 08/06/07.	
MÉDIA FREQUÊNCIA		94%		
FORMA DE AVALIAÇÃO: Trabalhos e Provas. TÍTULO DO TRABALHO FINAL: GESTÃO AMBIENTAL ATRAVÉS DA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS: ESTUDO DE CASO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ALMADA, SUL DA BAHIA.				
 COORDENADOR GERAL				

01152

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA	
Nº DO REGISTRO: <u>11692012.2</u>	
REGISTRADO A FOLHA Nº: <u>221</u> DO LIVRO <u>03</u>	
LAURO DE FREITAS <u>24</u> DE <u>05</u> DE <u>2013</u>	
REGISTRADO POR: <u>SG/SGPI/UNIBAHIA</u>	
 VISTO: _____ SECRETARIA GERAL	



Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, confere o presente Diploma de

Mestra em Sistemas Aquáticos Tropicais

Área de concentração: Sistemas Aquáticos Tropicais

Haialla Carolina Rialli Galvão Santos

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 03 de julho de 1987,

filha de Nilson Almeida Santos e Soraya Magalliete Rialli Galvão Santos

tendo em vista que, em 25 de março de 2013, satisfaz todas as exigências pertinentes

a este grau estabelecidas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação

stricto sensu em Sistemas Aquáticos Tropicais, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas
concedidas pela legislação vigente:

Ilhéus-BA, 12 de maio de 2014.

Diplomada
RG: 08672500 97 SSP/BA

Prof. Sylvia Maria Moreira Susini Ribeiro
Coordenadora do Colegiado



Prof. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Reitora

153

MESTRADO EM SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS

Área de Concentração: Sistemas Aquáticos Tropicais

Curso Homologado pelo CNE (Portaria MEC-524, publicado no Diário Oficial da União em 30.04.2008.)

Parecer CES/CNE.33/2008 de 29.04.2008.

Reconhecimento referente à Avaliação Trienal de 2010 - Homologado pelo CNE (Port MEC 1077 de 31.08.2012, DOU 13/09/2012, Seção-1, p.25.

Cecília
Cecília Maria Almeida Veloso
Secretária de Registro
de Diplomas
Cad.: 73.275.693-5

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

SECRETARIA GERAL DE CURSOS

Diploma registrado em 12/05/2014, às fls. 470, no livro de registro nº 01, sob nº 937, da Universidade Estadual de Santa Cruz, nos termos do art. 48 da Lei 9394/96.

Ilhéus – Bahia, em 12 de maio de 2014.

Isis Frank Costa Ferreira
Isis Oliveira Pereira
Secretária Geral de Cursos
Luis Frank Costa Ferreira
Secretário Geral de Cursos - Em exercício
Cad.: 73.455.536-9

156



UESC Universidade Estadual de Santa Cruz



UESC

O Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, em 23 de fevereiro de 2022, confere o título de

Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente a

Maíalla Carolina Ríalli Santos Brandão

brasileira, natural de Ipiáu/BA, nascida a 3 de julho de 1987, portadora da Cédula de Identidade 08672500 97 SSP/BA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ilhéus, (BA), 1 de dezembro de 2022.

Prof. Romari Alejandra M. Montaña
Coordenadora do Colegiado

Diplomada

Prof. Alessandro Fernandes de Almeida
Reitor

00155

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

Mantenedora – Universidade Estadual de Santa Cruz

CNPJ – 40.738.999/0001-95

Recredenciada pelo Decreto nº 19.783 de 26/06/2020, publicado do D.O.Estado da Bahia em 27/06/2020.

DOCTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

Área de Concentração: Desenvolvimento e Meio Ambiente

Autorizado pela Resolução CONSEPE nº 91/2009 de 08.12.2009

Homologado pelo CNE – Portaria MEC.1045 de 18/08/2010, publicada no D.O.U. em 19/08/2010, seção 1, P. 10

Renovação Reconhecimento Portaria 656 de 225/05/2017, publicada no D.O.U 27/07/2017

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA GERAL DE CURSOS

Diploma registrado em 1/12/2022, às fls. 63 no livro de registro

Nº 04 - de Doutorado, sob nº 3.788, da Universidade Estadual de

Santa Cruz, nos termos do art. 48 da lei nº 9394/96.

Ilhéus-BA, 1/12/2022.

Luis Frank Costa Ferreira

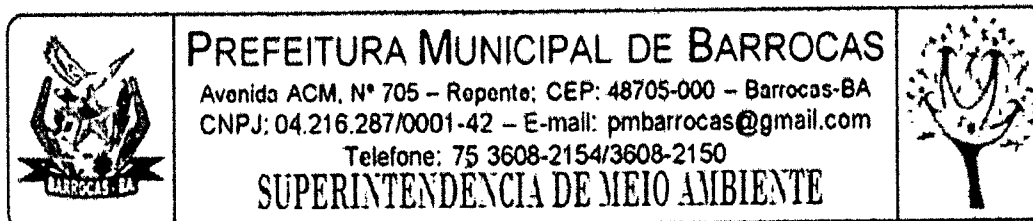
Luis Frank Costa Ferreira

Secretário Geral

156

Livia Bastos Couto
Livia Bastos Couto
Secretária de Registro de Diplomas
Cad.: 73.547.506-7

011592



TERMO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Declaramos para os devidos fins que a Bióloga Daniele Aparecida de Oliveira Ferraz de Lima, inscrita no conselho CRBIO N° 85011-08 e CPF 01908320532, presta serviços ambientais desde o ano de 2017 neste município, Tais como: Fiscalização ambiental e licenciamento, exercendo de forma eficiente e com competência.

Data: 25/02/2024


José Alves de Queiroz Neto
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 005/2017
José Alves de Queiroz Neto
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos que a **EMPRESA RIALLI FERRAZ ECOAMBIENTAL LTDA**, conforme Contrato de número Nº 74/2024 Elaborou o **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA- BAHIA** em colaboração com esta Secretaria. Durante o período de elaboração do plano, iniciado em 03 de julho de 2024 e em fase de conclusão em 13 de dezembro de 2024, a empresa participou de maneira significativa para a construção do plano, desempenhando um papel crucial nas seguintes atividades:

1. **Diagnóstico Situacional:** Coleta e análise de dados sobre a geração e gestão de resíduos sólidos nos municípios participantes, identificando os principais desafios e oportunidades de melhoria.
2. **Engajamento Comunitário:** Organização e participação em reuniões públicas, promovendo o envolvimento da comunidade local e a sensibilização sobre a importância de uma gestão sustentável dos resíduos.
3. **Desenvolvimento de Estratégias:** Colaboração na formulação de estratégias e ações para a redução, reutilização e reciclagem de resíduos, além de propostas para a destinação final adequada.
4. **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecimento de indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento contínuo para garantir a eficácia das ações implementadas no âmbito do plano.
- 5- Construção de oficinas e audiência pública.
- 6- Entrega Final do PMGIRS

O compromisso e a dedicação da referida empresa foram essenciais para o desenvolvimento do projeto e enfatizando a necessidade específica do município e assim a construção do plano serve para fortalecer o município em políticas públicas para um meio ambiente equilibrado.

Cravolândia -BA, 23 de dezembro de 2024

Antonio Marco Brito da Silva
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA FERRAZ LIMA, Bióloga, coordenadora do Comitê Diretor Municipal de Resíduos Sólidos – CDMRS, do município de Lamarão-BA, conforme nomeação na **Portaria Municipal 049 de 31 de julho de 2023**, participou ativamente do projeto de elaboração do Plano Territorial Sisaleiro de Resíduos Sólidos, desenvolvido em colaboração com o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal.

Durante o período de elaboração do plano, iniciado em 31 de julho de 2023 e em fase de conclusão, a participante tem contribuído de maneira significativa para a construção do plano, desempenhando um papel crucial nas seguintes atividades:

1. **Diagnóstico Situacional:** Coleta e análise de dados sobre a geração e gestão de resíduos sólidos nos municípios participantes, identificando os principais desafios e oportunidades de melhoria.
2. **Engajamento Comunitário:** Organização e participação em reuniões públicas, promovendo o envolvimento da comunidade local e a sensibilização sobre a importância de uma gestão sustentável dos resíduos.
3. **Desenvolvimento de Estratégias:** Colaboração na formulação de estratégias e ações para a redução, reutilização e reciclagem de resíduos, além de propostas para a destinação final adequada.
4. **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecimento de indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento contínuo para garantir a eficácia das ações implementadas no âmbito do plano.

O compromisso e a dedicação da participante foram essenciais para o desenvolvimento do projeto, contribuindo para o desenvolvimento de um plano robusto e alinhado às diretrizes de sustentabilidade e às necessidades específicas do município envolvido. Este plano não apenas promove uma gestão mais eficiente dos resíduos sólidos, mas também visa melhorar a qualidade de vida da população e proteger o meio ambiente.

Salvador-BA, 20 de maio de 2024



Oriens Soluções Sustentáveis
LTDA - ME
Saulo Araújo
CPF: 42.497.700-156
Diretor

Saulo Silva Lima Araújo
Diretor técnico
saulo.araujo@orienstree.com

**ORIENS SOLUCOES
SUSTENTAVEIS**
LTDA:22744977000156

Assinado digitalmente por ORIENS SOLUCOES SUSTENTAVEIS
CPF: 22744977000156
Dados: CN=ORIENS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA, OU=ORIENS SOLUCOES SUSTENTAVEIS, S=BA, L=SAVADOR, OU=34188547000107, OU=ORIENS SOLUCOES SUSTENTAVEIS, CN=ORIENS SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA:22744977000156
Data: 2024.05.20 13:22:03-03'00"
Posti PDF Reader Versão: 2024.1.0



Autarquia Federal
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 8ª REGIÃO



**CERTIFICADO DE REGULARIDADE
DE PESSOA JURÍDICA**

O Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, no uso de suas atribuições, previstas em legislação específica, considerando as disposições da Lei Nº 6.684 de 03 de setembro de 1979 e do Decreto Nº 88.438 de 28 de junho de 1983, que regulamente a obrigatoriedade do registro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Biologia, e conforme Resolução do Conselho Federal de Biologia, CFBio Nº 570 de 13 de novembro de 2020, certifica que a Empresa:

RIALLI FERRAZ ECO AMBIENTAL LTDA

Rua Teofilândia, nº 527 Bairro: Cidade Nova - Serrinha – CEP: 48700-000

CRBio 0484/08 CNPJ 55.328.733/0001-41

está registrada no CRBio-08 e quite com a Tesouraria até o exercício de 2025.
Homologação “ad referendum” da Plenária em 26/12/2024.

Responsável Técnico: Haialla Carolina Rialli Santos Brandão - CRBio 77.726/08-D

ÁREA DE ATUAÇÃO: Meio Ambiente e Biodiversidade

TRT Nº 634/08

ESTE DOCUMENTO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

REFERE-SE AO EXERCÍCIO DE 2025, COM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2026.

Biol. Dr. César Roberto Gomes Carqueija
Presidente CRBio08.
CRBio 27.013/08-D

Salvador, 04 de fevereiro de 2025.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Referente ao ofício requisitório DFD2025

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 08 de Abril de 2025

Nos termos do Documento de Formalização da Demanda, emitido mediante Memorando, expedido pelas Secretarias de Administração e Finanças deste município, **aprovo** o Termo de Referencia apresentado e autorizo a abertura do procedimento administrativo para a futura contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Ao Agente de Contratação Direta, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
2. Ao Setor Contábil, para confirmação da indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
3. Procuradoria Jurídica e/ou Controladoria Geral do Município, para emissão de Parecer Jurídico ou Técnico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determine providências com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0124/2025

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Teofilândia - Ba, foi encaminhada ao Senhor Prefeito, o Documento de Formalização da Demanda - DFD, oriundo da Secretaria de Administração e Finanças contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do objeto acompanhado do Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência simplificado, pelo que o autuo sob o nº 0124/2025. Assim para constar eu, Islenon Moura Silva, Agente de Contratação Direta, faço o presente registro e autuação com base na Lei 14.133/2021.

Na oportunidade encaminho para o setor de contabilidade para informar sobre a existência de dotação orçamentaria, em seguida a Assessoria Jurídica do município para emissão do parecer técnico sobre a legalidade da contratação e sobre a análise da minuta do contrato em anexo.

Teofilândia – BA 09 de Abril de 2025.

Islenon Moura Silva
Agente de Contratação Direta

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Referente a processo administrativo nº. 0124/2025

De: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Para: Agente de Contratação Direta

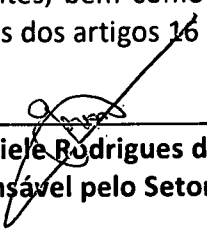
Data: 04 de Abril de 2025.

33-163

Em atenção à determinação constante do memorando apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ratificamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental abrangendo o planejamento e organização na área do Meio Ambiente neste município para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente deste município, com vigência contratual de 09 meses. O pagamento será efetuado através seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Programa de Trabalho: 2009
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 500
Valor: R\$ 18.000,00

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que este foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



Grazielle Rodrigues de Jesus
Responsável pelo Setor Contábil



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

164

JUSTIFICATIVA DE PREÇO e ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em atenção à determinação do memorando, verifica-se que a proposta apresentada pela **RIALLI FERRAZ ECOAMBIENTAL LTDA**, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental abrangendo o planejamento e organização na área do Meio Ambiente neste município para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente deste município, está em conformidade com objetos similares comercializado no mercado respectivo, conforme notas fiscais e extratos de contratos firmados com outros entes públicos pela empresa acima identificada. Conforme condições já descritas no ofício requisitório e TR.

Justificativa do preço: O valor mensal proposto para a execução dos serviços é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de 12 meses, totalizando o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A justificativa do preço baseia-se em **pesquisa de mercado** realizada através da análise de **notas fiscais e contratos celebrados em municípios vizinhos**, onde os valores praticados para serviços de consultoria ambiental especializada apresentam similaridade com o ora apresentado, atendendo ao princípio da razoabilidade e da economicidade, conforme exigido pela legislação vigente.

Justificativa para a escolha do fornecedor: A escolha da empresa indicada se justifica pela elevada qualificação técnica de suas sócias:

- **Sócia 1:** Bióloga, especialista em **Engenharia Sanitária e Ambiental**, com **MBA em Gestão de Resíduos Sólidos e Mineração e Meio Ambiente**, regularmente registrada no **Conselho Regional de Biologia (CRBio)**, com inscrição ativa.
- **Sócia 2:** Especialista em **Meio Ambiente e Sustentabilidade**, **Mestre em Ciências Aquáticas** e **Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente**, possuindo vasto conhecimento acadêmico e técnico nas áreas de gestão ambiental, políticas públicas ambientais e sustentabilidade, regularmente registrada no **Conselho Regional de Biologia (CRBio)**, com inscrição ativa.

Esses atributos asseguram à Administração Pública a contratação de uma empresa dotada da capacidade técnica necessária para atender as demandas ambientais do município de forma qualificada, eficiente e dentro dos preceitos legais.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Teofilândia - BA, 10 de Abril de 2025


Renata Queiroz Oliveira
Setor de Planejamento

00165

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



002166

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRAVOLÂNDIA - ESTADO DA BAHIA, E RIALI
FERRAZ ECO AMBIENTAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA - BAHIA., pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.763.396/0001-70, representada neste ato pela sua Prefeita a Senhora IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO, Portador da Cédula de Identidade nº 01163372-73, e CPF 363889475-49, residente na Praça Lomanto Junior, s/n, Centro, Cravolândia - BA, doravante designado de CONTRATANTE e do outro lado, e a empresa, RIALI FERRAZ ECO AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 55.328.733/0001-41, com sede na TV CIDADE DE TEOFILÂNDIA, 527, Cidade Nova - 01 Serrinha - BA, CEP: 48.700-000, neste ato representado pela Sócia Sra. Daniele Aparecida de Oliveira Ferraz de Lima, brasileira, Bióloga inscrita na CRB/BA sob nº 85.011/08D, portadora da cédula de identidade nº 1168046378 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 019.083.205-32, residente e domiciliado no Município de Serrinha - Bahia, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (a), conforme o constante no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS no Município de Cravolândia/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente até o limite estabelecido pela legislação em regência, caso seja de interesse da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 06.01.01- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.021- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros-Pessoas Jurídica

Fonte: 1.500 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data

Prefeitura Municipal de Cravolândia
Praça Lomanto Júnior s/n, Centro.
Cravolândia - BA CEP: 45330-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual; desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Em havendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE fará jus a CONTRATADA a aplicação de multa de 5% e juros de mora de 1% *a.m por ratá temporis*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

A execução do contrato se processará no regime de execução indireta do contrato por preço global.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

A contratante se reserva o direito de rescindir o presente Contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

O contratado (a) pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, os termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O acordo ora pactuado vincula-se o presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecerem as Legislações Estadual e Federal, seguindo-se o que, para a hipótese, determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21. Os casos de extinção do contrato estão dispostos no Capítulo VIII da Lei em referência, notadamente nos arts. 137, 138 e 139, o que fica de logo estabelecido como regra entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado (a) obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, além do regular fornecimento dos serviços sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Prefeitura Municipal de Cravolândia
Praça Lomanto Júnior s/n, Centro.
Cravolândia - BA CEP: 45330-000

000167



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, elegem os CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Santa Inês, Estado da Bahia, como único competente para tanto.

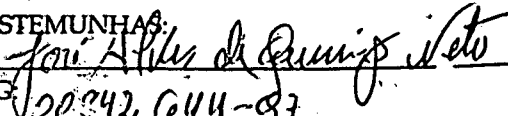
E, por assim se acharem justos e Contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Cravolândia - Bahia, 17 de junho de 2024


RIALLI FERRAZ ECO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 55.328.733/0001-41
Daniele Aparecida de Oliveira Ferraz de Lima
CPF: 019.083.205-32
- Contratado (a) -

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cravolândia
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


RG: 20242.644-97

RG:

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia-BA, 17 de junho 2024:

DR. TALITA DUARTE MICHELI
JURÍDICO - OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94, § único da Lei Federal nº. 14.133/21 a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA - BAHIA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia - Bahia, ____/____/2023.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 082/2025

169

Órgão de Origem: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente
Processo Administrativo nº 0124/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM
MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: RIALI FERRAZ ECOAMBIENTAL LTDA – CNPJ Nº 55.328.733/0001-41

JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe.

Com efeito, considerando que a contratação de Consultoria e Assessoria Técnica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental abrangendo o planejamento e organização na área do Meio Ambiente neste município para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente deste município, se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração eivados de tecnicidade e confiança, sendo que o objeto de assessoria e consultoria é de grande relevância para a administração, com base no Termo de Referência em anexo, tendo em vista a notória especialização demonstrada pelo corpo técnico da empresa, assim como toda documentação jurídica, de qualificação técnica e econômica e fiscal apresentada, opino pela contratação da consultoria especializada que se requer, deva se dar por meio de inexigibilidade, com base na permissibilidade constante no Art. 74, inciso III alíneas "c", da lei de licitações nº 14.133/2021.

Haja vista, o prescrito no art. 72 inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, encaminho o processo para exame da Assessoria Jurídica.

Teofilândia - BA 11 de Abril de 2025.


Isleno Moura Silva
Agente de Contratação Direta



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA nº _____/2025**

1170

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA** e a Empresa
RIALLI FERRAZ ECOAMBIENTAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, Teofilândia, inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX34**, denominada doravante simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **Processo Administrativo XXX/2025**, **INEXIGIBILIDADE nº XXX**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, c e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental, abrangendo o planejamento e organização na área do Meio Ambiente neste município para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente deste município, nos termos da proposta de preço apresentada, a qual é parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito, bem como na forma abaixo discriminada:

- a) Responsabilidade técnica em laudos, pareceres, projetos, planos vitórias;
- b) Licenciamento ambiental em atividade de competência do município;
- c) Atendimentos e orientações técnicas a população;
- d) Coordenar as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- e) Educação ambiental junto as escolas da rede municipal;
- f) Organização de reuniões técnicas, seminários e eventos

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados da data de assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), a ser pago através de Ordem bancária de Pagamento para crédito em conta corrente em nome da Contratada, ficando esta obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

6.2. O valor total da contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

6.3. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de **60% (Sessenta por cento)**, sendo **40% (Quarenta por cento)** restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado na data da assinatura do contrato.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
Unidade Orçamentária	- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente
Ação	2.080 - Manut. de serviços técnicos e administrativos da secretaria de Administração e Finanças
Class. Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recurso	500
Valor Global	R\$ 18.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

173

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo, ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

- (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1174

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1175

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.01. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teofilândia-Ba, xxxxxx de 2025.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

HIGO MOURA MEDIEROS

Prefeitura Municipal de Teofilândia - Contratante

XXXX

XXXX - Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CFP nº _____

Nome: _____

CFP nº _____

000177

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARECER JURIDICO

002178

Referente a processo administrativo nº. 082/2025

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA E AUTORIDADE COMPETENTE

Data: 14/04/2025.

Em atenção à solicitação feita pelo Agente de Contratação Direta, quanto a análise de legalidade do Processo Administrativo nº 0124/2025 que originou o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 082/2025, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.


Alberto Carvalho Silva

ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

OAB/BA nº 20591

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0124/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2025

179

Prestação de serviço de assessoria e consultoria ambiental abrangendo o planejamento e organização na área de meio ambiente, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação, por este Município, visando à contratação da empresa para prestar serviço de consultoria e assessoria ambiental junto Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de promover o adequado planejamento, organização e execução das ações ambientais no município.

A área requisitante, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, indica a contratação do serviço por ser especializado na área ante a notoriedade, haja vista, realizar serviços nesta seara, dentre outras.

Em atenção à solicitação constante do memorando esta assessoria passa a analisar a legalidade da eventual contratação conforme, art 53 da Le 14.133 de 2021.

É o relatório.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DAS RAZÕES DO PARECER

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei. Sendo assim, o legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos, também disciplinou o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, permitindo que a Administração Pública realizasse contratações diretas nas hipóteses excepcionais legalmente estabelecidas, assim como já era previsto na Lei nº 8.666/93.

A Lei 14.133 de 2021 trouxe algumas novidades, inclusive no que diz respeito aos requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual.

Vejamos o que dispõe o artigo que trata da inexigibilidade de licitação:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

500181

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da leitura do referido artigo, percebe-se que o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área.

Por outro lado, o § 3º do mesmo dispositivo, esclarece como a Administração pode comprovar essa notoriedade.

Para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Em suma, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público, que é feito através do Estudo Técnico Preliminar.

000182

Por outro lado, se a administração possuir meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entre os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório, que é a regra prevista na CF.

Outrossim, se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta.

Nesse caso, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo para a escolha do contratado.

Pela leitura da Lei, entendemos que são as características técnicas do executor, tais como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Em outras palavras, primeiro deverá ser definida a demanda, cuja finalidade precípua é o atendimento do interesse público, para depois ser escolhido o profissional mais adequado para sua plena satisfação, oportunidade em que será demonstrada, se for o caso, a imprescindibilidade da atuação de profissional com notória especialização para sua plena satisfação, apto a justificar a contratação mediante inexigibilidade.

Ademais, é relevante ficar demonstrado também a pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado, uma vez que não se atenderia ao interesse público motivador da avença, se o exame da casuística revelar que o contratado não reúne os requisitos imprescindíveis para assegurar o atendimento eficiente da demanda.

Com efeito, a demonstração do êxito no desempenho anterior do serviço, cujo objeto pretende se contratar, aliado ao fato de que a prestação de serviços foi efetivada junto a outras entidades públicas, subordinadas a regime jurídico de contratação semelhante ao do Consulente, satisfaz, ao sentir do presente estudo, o interesse da Administração Pública em comprovar a notória especialização.

O escritório possui diversos certificados e atestados de qualificação técnica, comprovação de vasta experiência.

Não podemos deixar de registrar que a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o "processo de contratação direta":

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Outro ponto a ser enfrentado na presente análise é se há no caso concreto inviabilidade de competição a justificar a contratação direta.

Em princípio, é evidente que os serviços de consultoria por mais especializados que sejam, possuem mais de um profissional ou pessoa jurídica capacitados para realizá-los, o que possibilitaria, em tese a competição entre os diversos interessados.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A rigor, tem-se como indubitável que esse serviço não pode ser desenvolvido sem a presença de atributos, tais como, larga experiência, criatividade e vasto conhecimento intelectual, enfim, singularidades impossíveis de serem auferidas objetivamente via certame licitatório, e por isso mesmo inviabilizadores de qualquer competição.

Prosseguindo-se, sobreleva obtemperar acerca do requisito da notoriedade do profissional que se quer contratar, também exigido nesse caso de inexigibilidade.

No caso ora em análise, vê-se que a contratação pretendida não pode ser realizada a partir de um certame licitatório, e que o escritório escolhido demonstra através dos atestados de capacidade técnica anexos aos autos, estar apto a desenvolver a assessoria, denotando amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

Assim, tendo em vista a demonstração do cumprimento do que exige a Lei, além do que a experiência anterior do pretense contratado, opinamos pelo acolhimento da sugestão de Inexigibilidade.

É O PARECER, S.M.J.

Teofilândia-BA, 14 de abril de 2025.

Alberto Carvalho Silva

OAB BA 20.591



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 082/2025**

Referente ao processo administrativo nº. 0124/2025

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 72 inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021 e tendo em vista o conteúdo do citado processo de contratação direta, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO** a contratação da empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental abrangendo o planejamento e organização na área do Meio Ambiente neste município para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente deste município descrita no Processo de Inexigibilidade nº 082/2025, com a empresa **RIALLI FERRAZ ECOAMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.328.733/0001-41 no valor global de R\$ 18.000,00, tendo como fundamento o art. 74 inciso III alíneas "c" da Lei nº. 14.133/2021.

Teofilândia, 14 de Abril de 2025.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REQUERIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Referente a processo administrativo nº. 0124/2025

Referente ao processo Inexigibilidade nº. 082/2025

A Empresa:

RIALLI FERRAZ ECOAMBIENTAL LTDA

CNPJ Nº 55.328.733/0001-41

Serrinha - Bahia

Teofilândia – BA, 14 de Abril de 2025.

Em atenção ao pedido das secretarias requisitantes visando a contratação direta com a vossa empresa, solicito a apresentação dos seguintes documentos descritos nos artigos 62 a 68 da lei 14.133/2021 para formalização do contrato:

- I- Prova de Regularidade Fiscal (art 68 incisos: I – II – III – IV e Art 91 § 4º, da Lei 14.133/2021) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas

Com a devida apresentação, junte-se ao processo, e formalize o contrato.



Islenor Moura Silva
Agente de Contratação Direta

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/04/2025 15:03:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RIALLI FERRAZ ECO AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **55.328.733/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNTA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

344138



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

139

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA nº 0117/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA** e a
Empresa **RIALLI FERRAZ ECOAMIENTAL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RIALLI FERRAZ ECOAMIENTAL LTDA**, sediada a Travessa Cidade de Teofilândia – Cidade Nova 01 – nº 527 – Serrinha - Ba, CEP 48.770-000, inscrita no CNPJ nº 55.328.733/0001-41 neste ato representado por sócio o Sr Daniele Aparecida de Oliveira Ferraz de Lima portador do CPF nº 019.083.205.32 doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **Processo Administrativo 0124/2025**, processo de **INEXIGIBILIDADE nº 082/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, c e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental abrangendo o planejamento e organização na área do Meio Ambiente neste município para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente deste município, nos termos da proposta de preço apresentada, a qual é parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito, bem como na forma abaixo discriminada:

- a) Responsabilidade técnica em laudos, pareceres, projetos, planos vitórias;
- b) Licenciamento ambiental em atividade de competência do município;
- c) Atendimentos e orientações técnicas a população;
- d) Coordenar as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- e) Educação ambiental junto as escolas da rede municipal;
- f) Organização de reuniões técnicas, seminários e eventos

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

190

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados da data de assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), a ser pago através de Ordem bancária de Pagamento para crédito em conta corrente em nome da Contratada, ficando esta obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

6.2. **O valor total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

6.3. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de **60% (Sessenta por cento)**, sendo **40% (Quarenta por cento)** restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado na data da assinatura do contrato.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente	
Ação	2.080 - Manut. de serviços técnicos e administrativos da secretaria de Administração e Finanças	
Class. Econômica	3.3.90.39	
Fonte de Recurso	500	
Valor Global	R\$ 18.000,00	

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo, ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

193

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

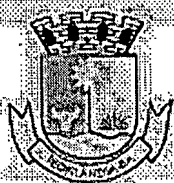
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

31196

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

195

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.01. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

196

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teofilândia-Ba, 14 de Abril de 2025.

HIGO MOURA MEDIELOS
Prefeitura Municipal de Teofilândia – Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA FERRAZ DE LI
Data: 14/04/2025 15:33:01-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

RIALLI FERRAZ ECOAMBIENTAL LTDA
DANIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA FERRAZ DE LIMA- Contratado

Testemunhas:

Nome: Paulo Oliveira
CFP nº 05897474524

Nome: Emilly Lima
CFP nº 06960993501

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

197

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 082/2025 E CONTRATO

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental abrangendo o planejamento e organização na área do Meio Ambiente neste município para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente deste município, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta de preço.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso III alíneas "c" da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo: 0124/2025

Nº da Inexigibilidade: 082/2025INX

Data da Autorização da Autoridade Competente: 14/04/2025

Crédito da Despesa:

Nº do Contrato: 0117/2025

Unidade Orçamentária: Secretaria M de Desenvolvimento Económico, Agricultura e Meio ambiente

Atividade: 2.080

Elemento da Despesa: 33.90.39

Fonte: 500

Valor global do Contrato - R\$ 18.000,00

Data de Assinatura do contrato: 14/04/2025

Vigência do Contrato: de 09 meses

Empresa: RIALI FERRAZ ECOAMBIENTAL LTDA, sediada a Travessa Cidade de Teofilândia – Cidade Nova 01 – nº 527 – Serrinha - Ba, CEP 48.770-000, inscrita no CNPJ nº 55.328.733/0001-41

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito

Assina pela Contratada: Sr Daniele Aparecida de Oliveira Ferraz de Lima – Sócio

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

198

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 082/2025 E CONTRATO

Espécie : Prestação de Serviços
Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental abrangendo o planejamento e organização na área do Meio Ambiente neste município para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente deste município, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta de preço.
Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso III alíneas "c" da Lei 14.133/2021.
Processo Administrativo: 0124/2025
Nº da Inexigibilidade: 082/2025INX
Data da Autorização da Autoridade Competente: 14/04/2025
Crédito da Despesa:
Nº do Contrato: 0117/2025
Unidade Orçamentária: Secretaria M de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio ambiente
Atividade: 2.080
Elemento da Despesa: 33.90.39
Fonte: 500
Valor global do Contrato - R\$ 18.000,00
Data de Assinatura do contrato: 14/04/2025
Vigência do Contrato: de 09 meses
Empresa: RIALLI FERRAZ ECOAMBIENTAL LTDA, sediada a Travessa Cidade de Teofilândia – Cidade Nova 01 – nº 527 – Serrinha - Ba, CEP 48.770-000, inscrita no CNPJ nº 55.328.733/0001-41
Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito
Assina pela Contratada: Sr Daniele Aparecida de Oliveira Ferraz de Lima – Sócio

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30